



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

APROVADO
Em 20 / 11 / 18
Bruno Henriques Araújo
Presidente

Recebido em 19/11/18
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

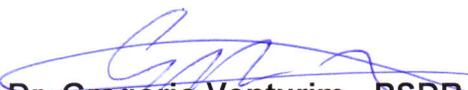
REQUERIMENTO Nº 141/2018

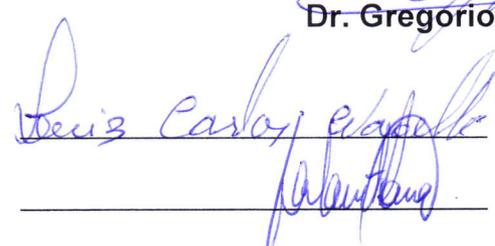
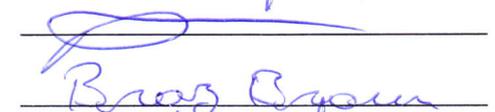
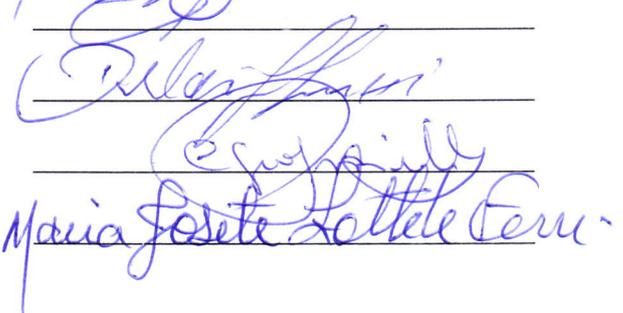
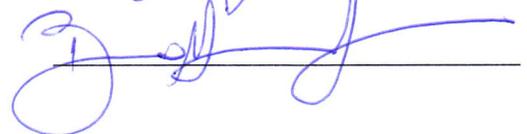
Considerando que o Prefeito Municipal editou o Decreto nº 020/2017 de 05.01.17, instituindo dentre outras coisas a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Poder Executivo de Santa Teresa, com a função de acompanhar, monitorar e avaliar todas as ações que visem assegurar o equilíbrio das contas públicas;

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do setor competente, no sentido de que encaminhe à Câmara, as seguintes informações:

- a) Cópia da Portaria que regulamenta as diretrizes de trabalho (§ 3º, Art. 2º do referido ato normativo); e
- b) Quais as medidas de acompanhamento, monitoramento e avaliação foram implementadas por essa Comissão e quais delas surtiram efeito (demonstrar mediante apontamento em pecúnia)?

Sala Augusto Ruschi, em 19 de novembro de 2018.


Dr. Gregorio Venturim - PSDB



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Santa Teresa

Prefeitura

DECRETO 020/ 2017

Publicação Nº 70692

DECRETO Nº 020/ 2017

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FINALIDADE DE REDUÇÃO DE GASTOS E EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferi-

das pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade;

CONSIDERANDO que esta administração deverá se esforçar na manutenção do equilíbrio financeiro das despesas em geral, em especial com pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige dos administradores públicos a correta aplicação

DOM/ES ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.es.gov.br

05/01/2017 (Quinta-feira)

DOM/ES - Edição Nº 672

Página 60

dos recursos públicos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posteriores sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que cada órgão do Poder Executivo de SANTA TERESA, por meio do secretário da pasta ou correlato, iniciará seus novos planejamentos de trabalho, visando principalmente atribuir eficiência ao princípio basilar da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de gastos para o correto cumprimento das normas legais de Responsabilidade Fiscal no exercício financeiro/orçamentário de 2017;

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado que todos os órgãos, da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Teresa devem, a partir da data da publicação do presente Decreto, fazer contenções necessárias e extraordinárias de despesas, sem prejudicar a prestação dos serviços essenciais, a fim de equacionar as finanças do tesouro municipal.

Art. 2.º Fica criada a Comissão de Avaliação Orçamentária e Financeira do Município de Santa Teresa, sendo composta pelas Secretarias de Administração e Recursos Humanos, Fazenda, Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, com o objetivo de, além daqueles previstos no presente decreto, a partir da data de sua publicação, proceder ao acompanhamento, monitoramento e avaliação de todas as ações, objetivando assegurar o equilíbrio das contas públicas, bem como demais medidas, de acordo com as diretrizes do Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º A Comissão será presidida por um dos membros, em comum acordo com os demais, devendo se reunir quantas vezes se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos, ficando revogadas as disposições em contrário.

§ 2.º Os membros da Comissão não perceberão quaisquer benefícios ou vantagens pecuniárias pelo desempenho de suas atividades.

§ 3.º A Constituição da Comissão e suas diretrizes de trabalho serão regulamentadas por portaria específica editada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3.º Fica terminantemente proibida a realização de horas extras pelos servidores públicos deste município, exceto em serviços essenciais, bem como fica proibida a realização de carga horária especial do magistério.

Parágrafo Único. Nos casos de urgência e emergência, em que seja necessária e imprescindível a realização de horas extras ou carga horária especial, deverão ser justificadas pelos secretários.

Art. 4.º Ficam extintas todas as comissões criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, exceto aquelas cuja existência se dá por exigência legal, aí incluídas as comissões permanentes, e ainda aquelas devidamente analisadas e deliberadas pela Comissão de Avaliação Orçamentária e Financeira, de que trata o artigo 2º.

Art. 5.º Ficam suspensos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todos os pagamentos de despesas de exercícios encerrados, para verificação da real disponibilidade de caixa, no objetivo de manter a operacionalidade mensal da máquina pública, das despesas correntes mensais. A referida suspensão não implica em cancelamento de quaisquer despesas liquidadas, sendo apenas uma organização financeira necessária para dar possibilidade de planejar a forma de amortizar a dívida pública existente, sem prejudicar a continuidade dos serviços essenciais do município.

Parágrafo Único. Fica a Comissão de Avaliação Orçamentária e Financeira responsável em realizar a análise e deliberação a que faz alusão o caput deste artigo, dando os encaminhamentos devidos, a referida Comissão poderá liberar despesas de exercícios encerrados, antes do prazo previsto no caput, após análise criteriosa, sendo comprovada sua imperiosa necessidade da antecipação, bem com a verificação que seu pagamento não irá prejudicar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 6.º Com fulcro na obtenção e manutenção do equilíbrio fiscal, a realização de toda e qualquer despesa deverá ser precedida de apuração de disponibilidade financeira.

Art. 7.º Estabelece que os secretários municipais terão 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, para realizar cortes, revisões e ajustes nos contratos, convênios, subvenções e auxílios, bem como instrumentos similares.

Art. 8.º O descumprimento do presente decreto implicará em ato de insubordinação e determinará a aplicação das penalidades legais cabíveis, precedidas do devido processo disciplinar, assegurados o amplo direito de defesa e o princípio constitucional do contraditório.

Art. 9.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 04 de janeiro de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

DOM/ES ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.es.gov.br